

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RA nº 968-79.2014.6.02.0000, Classe 38

OTRE/AL nº 10.361
(04/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 968-79.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).
CANDIDATO: EDIERSON GOMES DA SILVA – DEPUTADO FEDERAL
RELATOR: Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Ementa:


ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO FEDERAL. PROCESSO INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 04 de agosto de 2014.


Des. SÉBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Cristão requer o registro de candidatura de **EDIERSON GOMES DA SILVA** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo Partido Trabalhista Cristão relativamente ao registro de candidatura de **EDIERSON GOMES DA SILVA** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDEx), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferiu-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Dessa forma, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o seu nome na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;



AL ELETORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 968-79.2014.6.02.0000, Classe 38

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e

f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, voto pelo deferimento do registro de candidatura formulado.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Desembargador Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 968-79/2014.1.02.0000. Proc. 10-123/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

REQUERENTE(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESELENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcia Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Ceina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)
CANDIDATO

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
EDIERSON GOMES DA SILVA, CARGO DE LÍDADO PÚBLICO
9038

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, pelo registro de candidatura, nos termos do voto do Sr. Desembargador (nº 10/2014) de 04/08/2014.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Presidente de Sessão Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JÚNIOR WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Sr. Desembargador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, o Sr. Desembargador Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Sr. Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGÉ CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente
Maceió, 4 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA GALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais
Luciano Apef
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920249